

publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 5 de março de 1964

Elmoirado ex. Carnaúba
Prefeito Municipal
Orestes Mural
Secretário

Lei n.º 8/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e em Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em criar 20 (vinte) escolas de Professores Municipais, sendo 10 (dez) "Adnao" e 10 (dez) "Adnao B".

Art.º 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado em usar da verba do Código Geral 8-33-0 do orçamento em vigor, e constante do demonstrativo da despesa.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 5 de março de 1964

Elmoirado ex. Carnaúba
Prefeito Municipal
Orestes Mural
Secretário

Lei n.º 9/64. -

José Mascarelo Chel

do do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancio-
nou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abin-
do corrente exercício, os créditos suplementares seguintes:-

Verba:-

8-33-0 a) - Professores Padrão "A" Exp 675.000,00

8-33-0 b) - Professores Padrão "B" Exp 742.500,00

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do
Sul, em 20 de maio de 1964

Alcindo V. Barnasch

Prefeito Municipal

Oreste L. Amaral

Secretário

Lei nº 10/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Es-
tado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, san-
cionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o "Imposto sobre Bebidas Alco-
olicas", que recairá aos comerciantes com o ramo de
Bebidas Alcoholicas.

Art. 2º - Para lançamento e cobrança do Imposto de
que trata esta Lei, será adotada a seguinte classificação,
baseando-se sempre no salário mínimo local:-

1ª - classe	50%
2ª - classe	45%
3ª - classe	40%
4ª - classe	35%